



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 189 • São Paulo, quinta-feira, 24 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2020

No processo SDE-EXP-2020-00132, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 513-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, tendo por objeto a estruturação de um laboratório multiusuário de ensino e pesquisa em manufatura aditiva (impressão 3D) e robótica, no campus de Assis, mediante a transferência de recursos financeiros, em conformidade com o Anexo III da Lei 17.244-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-4, de 23-9-2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, exercício 2019, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

- Artigo 1º - Para o exercício de 2019, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados - BR, nos termos dos arts. 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:
- I - De 9,58% para a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;
 - II - De 9,63% para a Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
 - III - De 11,14% para a Coordenadoria de Administração - CA;
 - IV - De 6,64% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE;
 - V - De 12,54% para a Coordenadoria de Gestão - CG;
 - VI - De 12,54% para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE;
 - VII - De 12,38% para a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO;
 - VIII - De 7,04% para o Gabinete do Secretário - GS;
 - IX - De 10,98% para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPOF;
 - X - De 10,58% para a Subsecretaria de Gestão - SG.
- Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-4, de 23-9-2020

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados - BR, exercício 2019, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

- Artigo 1º - Para o exercício de 2019, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados - BR, nos termos dos arts. 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:
- I - De 9,58% para a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;
 - II - De 9,63% para a Coordenadoria da Administração Tributária - CAT;
 - III - De 11,14% para a Coordenadoria de Administração - CA;
 - IV - De 6,64% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE;
 - V - De 12,54% para a Coordenadoria de Gestão - CG;
 - VI - De 12,54% para a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE;
 - VII - De 12,38% para a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - CPO;
 - VIII - De 7,04% para o Gabinete do Secretário - GS;
 - IX - De 10,98% para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPOF;
 - X - De 10,58% para a Subsecretaria de Gestão - SG.
- Artigo 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 23-9-2020

Designando:
conferida pela alínea "g" do inc. II do art. 59 do Dec. 61.036-2015, Fábio Trabolde Gastaldo, RG 23.474.667-1, para integrar, como representante da Procuradoria Geral do Estado, o Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SG-85, de 14-8-2020, para a elaboração de estudos e propostas destinados ao aperfeiçoamento da legislação relativa às Organizações Sociais, em substituição a Rafael Carvalho de Fássio;
com fundamento no art. 14 do Dec. 64.355-2019, Marcos José Teixeira, RG 12.777.485-3, para compor, como membro suplente, o Comitê de Governança Digital, na qualidade de representante da Secretaria de Governo, em substituição a José Valter da Silva Junior.
Despacho do Secretário, de 23-9-2020
No processo SAP-501.005-2020, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Exposição de Motivos do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 516-2020, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo o afastamento de Carlos Neves, RG 27.822.881-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercer o mandato de Secretário Geral do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e demais Servidores Públicos do Sistema Penitenciário Paulista - SINDCOP, no período de 1º-1-2020 a 31-12-2024."
Deliberação Coetic-1, de 1º-7-2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC

O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Coetic, reorganizado nos termos do Dec. 64.601-2019, em sua 12ª reunião, realizada em 1º-7-2020, de forma virtual, delibera:

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Do Comitê

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - COETIC, reorganizado pelo Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, está disciplinado por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O COETIC tem as seguintes atribuições, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019:

- I - analisar e aprovar políticas sobre:
 - a) uso de tecnologias da informação e comunicação;
 - b) melhoria dos serviços ao cidadão;
 - c) inovação tecnológica, informação e comunicação;
- II - fixar as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, para os órgãos e entidades abrangidos pelo Sistema Estadual de Tecnologia da Informação - SETIC;
- III - coordenar, acompanhar, avaliar e controlar, em nível central, o uso de tecnologia da informação e comunicação pelos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, identificando as prioridades na sua aplicação e buscando convergência e integração;
- IV - aprovar os Planos e Programas de que trata o artigo 23 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, suas respectivas alterações, e acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outros de eventual interesse da Administração Pública direta e indireta, que os integrarão;
- V - em relação aos Planos e Programas de que trata o artigo 23 do Decreto nº 64.601 de 22 de novembro de 2019:
 - a) fixar padrões e seu conteúdo mínimo;
 - b) orientar a realização do diagnóstico para sua elaboração;
 - c) orientar e determinar, quando necessário, sua elaboração;
- VI - manifestar-se previamente, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos pelo SETIC, sobre:
 - a) abertura, dispensa ou inexigibilidade de procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços ou aquisição de bens de tecnologia da informação e comunicação, avaliando sua conformidade com as políticas, as diretrizes gerais e estratégicas, os modelos, as normas e os padrões técnicos e operacionais de tecnologia da informação e comunicação, estabelecidos pelo COETIC;
 - b) a contratação, com terceiros, dos serviços de tecnologia da informação e comunicação necessários à execução do Programa Geral de Tecnologia da Informação - PGITIC e aos Programas Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - PSTICs, a que se referem, respectivamente, os artigos 24 e 25 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019;
 - c) soluções em tecnologia da informação apresentadas no âmbito do Programa de Implementação de Soluções Inovadoras para a Administração Pública - IdeiaGov, instituído pelo Decreto nº 64.974, de 12 de maio de 2020, previamente ao Comitê Gestor;
- VII - realizar o controle centralizado dos gastos e investimentos em tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - promover levantamentos e, observada a legislação aplicável, controlar os recursos utilizados no âmbito do SETIC;
- IX - propor a celebração, com órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e organismos internacionais, de convênios e instrumentos congêneres que tenham por objeto assuntos relacionados à área de tecnologia da informação e comunicação;
- X - prospectar e propor novas soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- XI - deliberar sobre a criação das comissões especializadas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 8º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos relativos a telecomunicações oficiais do Estado;
- XIII - assessorar o Secretário de Governo em assuntos pertinentes a tecnologia da informação e comunicação;
- XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único - A atribuição a que se refere o inciso VI deste artigo poderá ser delegada, pelo COETIC, ao responsável pela Secretaria Executiva, conforme os critérios a serem definidos pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Artigo 3º - O COETIC possui a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

Do Colegiado

Artigo 4º - O Colegiado, instância deliberativa do COETIC que reúne todos os seus membros, possui a seguinte composição, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 64.731, de 3 de janeiro de 2020:

- I - 2 (dois) membros servidores do Quadro da Secretaria de Governo;
- II - 1 (um) membro responsável pela Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação;
- III - 1 (um) membro responsável pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COORTIC;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria da Fazenda e Planejamento;
- V - 1 (um) membro da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;
- VI - 1 (um) membro da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
- VII - membros convidados.

Parágrafo único - Nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, cabe ao Secretário de Governo a designação dos membros do COETIC, bem como seus respectivos suplentes.

Artigo 5º - O Colegiado tem como atribuição:
I - comparecer às reuniões, apreciar e votar as matérias em discussão;

II - justificar a ausência na sessão do COETIC, com antecedência, ou na primeira sessão em que comparecer;

III - assinar a ata da sessão de que tenha participado, pedindo à Presidência as retificações, supressões ou aditamento no seu texto, que entender necessárias;

IV - submeter à Presidência questões e procedimentos de discussão e votação das matérias;

V - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria;

VI - realizar estudos e apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do COETIC, requerendo, se necessário, informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do COETIC;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - conceder aparte quando estiver com a palavra;

IX - pedir vista do processo ou qualquer documento submetido à votação;

X - solicitar apoio da Secretaria Executiva do COETIC;

XI - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao COETIC;

XII - permanecer no exercício de suas funções até a posse de novos designados.

CAPÍTULO IV
Da Presidência
Artigo 6º - A Presidência é ocupada, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, por um membro permanente do COETIC designado pelo Secretário de Governo.

Artigo 7º - Ao Presidente do COETIC, no exercício da coordenação dos trabalhos, além do previsto no artigo 13 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões, bem como submeter à votação do COETIC as matérias de sua competência;
- II - proceder a verificação do quórum no início de cada sessão;
- III - fazer consignar na ata de sessão em curso, fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido;
- IV - submeter a exame e, sem sendo o caso, à discussão e votação das matérias do Expediente;
- V - decidir sobre questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI - pôr em discussão e votação as matérias da Ordem do Dia e proclamar o seu resultado;
- VII - conceder a palavra ao membro do COETIC que a pedir, pela ordem;
- VIII - participar das discussões e votar, na qualidade de membro do COETIC, proferindo, se for o caso, o voto de desempate;
- IX - receber e decidir sobre os documentos e as correspondências enviadas ao COETIC, deles dando conhecimento ao Colegiado, salvo se rotineiros;
- X - despachar os documentos de qualquer natureza dirigidos ao COETIC, decidindo-os ou determinando a sua distribuição, conforme o caso;
- XI - encaminhar ao Secretário de Governo:
 - a) as necessidades de recursos orçamentários para o COETIC, visando a inclusão no orçamento da Pasta;
 - b) relatórios periódicos e informações sobre matérias pertinentes a atuação do COETIC;
- XII - representar oficialmente o COETIC e promover as ações divulgando os trabalhos;
- XIII - convocar os servidores e convidar representantes de órgãos de outros poderes e de entidades da sociedade civil que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências para a consecução das finalidades do COETIC;
- XIV - convidar os titulares dos órgãos ou entidades para participarem dos trabalhos, sem direito a voto, sempre que o COETIC tratar de matéria relacionada com a área de sua competência;
- XV - informar os órgãos ou entidades sobre as decisões do COETIC para que adotem as providências necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- XVI - supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva do COETIC;
- XVII - exercer a representação do COETIC, sem prejuízo da deliberação do Colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico;
- XVIII - exercer as demais competências e usar prerrogativas fixadas no Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, e neste Regimento Interno;
- XIX - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento das atividades do COETIC;
- XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações emanadas do COETIC.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Artigo 8º - A Secretaria Executiva é ocupada, nos termos do § 1º do artigo 7º do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, por um membro permanente do COETIC designado pelo Secretário de Governo.

Artigo 9º - À Secretaria Executiva do COETIC, além do previsto no artigo 12 do Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019, cabe, em especial:

- I - preparar as pautas das sessões;
- II - secretariar as atividades do COETIC, redigindo as respectivas atas e demais documentos que lhe forem solicitados, auxiliando o Presidente e demais membros do COETIC no desempenho de suas atribuições;
- III - preparar as reuniões, inclusive a convocação de seus membros, preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;
- IV - providenciar a elaboração de pautas de reunião, listas de presença, atas e relatórios, bem como o arquivamento de todos os estudos, pesquisas e projetos e demais documentos do COETIC;
- V - monitorar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo COETIC; VI - acompanhar os estudos, as pesquisas e a execução de projetos, bem como o cumprimento de prazos e os resultados obtidos.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Artigo 10 - As reuniões do COETIC ocorrerão, em caráter ordinário, a cada 3 (três) semanas, e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º - As reuniões ocorrerão de forma presencial ou virtual, de acordo com o determinado na convocação de seu Presidente que será feita sempre por correio eletrônico.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que houver motivo urgente ou de relevância, mediante convocação de qualquer um dos integrantes do COETIC, por convocação de seu Presidente.

Artigo 11 - A convocação da reunião ordinária presencial ou virtual deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de sua realização.

Artigo 12 - Deverá constar no documento de convocação:

- I - pauta de reunião;
- II - minuta dos documentos a serem apresentados pelo COETIC, elaborados pela Secretaria Executiva;
- III - relação de órgãos, entidades ou profissionais convidados, quando for o caso.

Artigo 13 - Os Conselheiros e seus suplentes ao receber a pauta de reunião deverão se manifestar quanto a matéria indicada na pauta em até 24 (vinte e quatro) horas, de seu recebimento, conforme descrito abaixo:

- I - deliberado pelo prosseguimento do pleito;
- II - deliberado com recomendação;
- III - deliberado com condição;
- IV - não deliberado - solicitar informação complementar;
- V - deliberado pelo não prosseguimento do pleito.

Artigo 14 - Os registros das reuniões do COETIC serão lavrados em atas que informem o local, a data de realização, os nomes dos membros titulares ou suplentes presentes, bem como dos demais participantes e convidados, com o respectivo resumo dos assuntos apresentados, as decisões tomadas e as deliberações do COETIC.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva confeccionará as atas das reuniões que estarão disponibilizadas, a todos os membros, para assinatura, em até 5 (cinco) dias, da realização da reunião, através do módulo Documentos Digitais do Programa SP Sem Papel.

Artigo 15 - As reuniões do COETIC ocorrerão de forma presencial ou virtual, com a participação de membros ou suplentes, estabelecido quórum mínimo de 4 (quatro) membros ou suplentes.

Parágrafo único - As sessões de deliberações do COETIC obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum;
- II - aprovação da pauta e da ordem em que as matérias serão apreciadas;
- III - análise das matérias sujeitas à deliberação.

Artigo 16 - O COETIC deliberará por maioria simples de seus membros titulares ou suplentes considerando um voto para cada órgão integrante do COETIC.

Artigo 17 - Qualquer membro do Colegiado poderá propor ao Presidente convite a especialistas e representantes de entidades e órgãos que possam contribuir para esclarecimentos sobre matéria de interesse do COETIC.

Parágrafo único - Os convidados a que se refere o "caput" deste artigo participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes aos seus respectivos temas, sem direito a voto.

Artigo 18 - Se por ventura em uma das matérias a ser votada tenha como parte interessada algum órgão ou entidade representado por Conselheiro nomeado no COETIC, na qualidade de fornecedor de bens, serviços ou materiais, o mesmo não poderá votar em razão de conflito de interesse.

Artigo 19 - Caso de ausência devidamente justificada de Conselheiro ou suplente, o mesmo poderá encaminhar seu voto em até 24 (vinte e quatro) horas da realização de reunião por correio eletrônico.

Artigo 20 - Como o COETIC é composto por 6 (seis) membros, em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de desempate.

Artigo 21 - A Secretaria Executiva poderá deliberar, previamente à reunião do COETIC, as matérias que precisem de aprovação em caráter de urgência, em decorrência do curto prazo e cuja demora poderia causar dano à Administração Pública, sendo que a deliberação será designada como extemporânea ou "ad referendum".

Artigo 22 - A Secretaria Executiva deverá incluir as deliberações extemporâneas e deliberações "ad referendum" na pauta da próxima reunião do COETIC para que sejam referendadas pelos demais Conselheiros.

Artigo 23 - Todas as deliberações estarão disponíveis para consulta no módulo Documentos Digitais do Programa SP Sem Papel em 5 (cinco) dias após a realização da Reunião do COETIC.